



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.



Recebi em
12/04/05

Assinatura do representante legal da AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação em 12/04/05

Pelo presente Termo de Credenciamento para fornecimento de material e instrumental cirúrgico que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.201/0001-56, com endereço na Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, representada por seu procurador *in fine* identificado e assinado, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem, na melhor forma de direito celebrar o presente Termo de Credenciamento que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o credenciamento da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**, como empresa habilitada ao fornecimento de material cirúrgico e respectivos instrumentais, em conformidade com as normas contidas no Edital de credenciamento e seu anexo, partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** fornecerá à **CREDENCIANTE**, o material objeto do presente contrato, conforme solicitado pelo setor competente, entregando-o no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – O material cirúrgico objeto do presente credenciamento será vendido à **CREDENCIANTE** e o seu valor recebido pela **CREDENCIADA** diretamente do SUS, através de AIH's, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** fornecerá à **CREDENCIANTE** todo o instrumental necessário ao manuseio, operação e utilização nas cirurgias em face dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus.

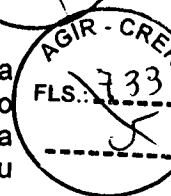
Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CREDENCIADA:

- fornecer o material e instrumental cirúrgico, objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



- b) fornecer sem qualquer ônus todo o material e instrumental necessário para utilização cirúrgica dos produtos adquirido, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**, desde que o defeito não tenha se produzido por dolo ou culpa, comprovado.
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA.
- d) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CRENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO.
- e) fornecer material novo e com qualidade garantida, nos moldes da legislação aplicável à espécie.
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos na **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos.
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

II - A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIANTE**;
- b) informar na AIH - Autorização de Internação Hospitalar competente, os dados da **CRENCIANTE** quando fornecer o material utilizado na cirurgia;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIANTE**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CRENCIANTE** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá a tabela SUS e informado na AIH competente.

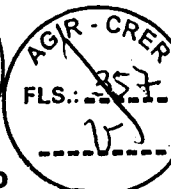
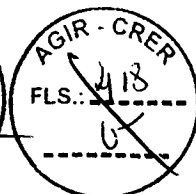
Parágrafo Único - O reajuste do valor do material objeto do presente Credenciamento obedecerá aos critérios estabelecidos na Tabela SUS.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, diretamente à **CRENCIANTE**.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

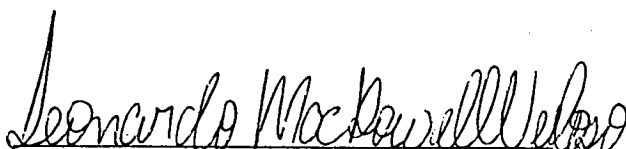
Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

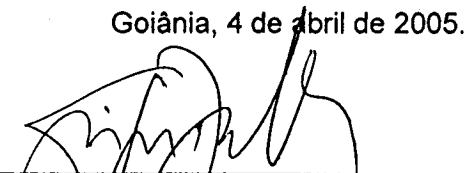
Cláusula Nona – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

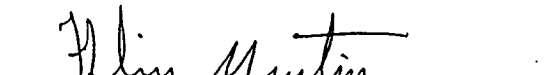
Goiânia, 4 de abril de 2005.


LEONARDO MAC DOWELL VELLOSO
001.330.801-70


Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:


Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72


Nome: Fabiano Das Martins
CPF: 533.513.551-49